



APROVADO

Sala de Sessões: 21/01/22

Cezar Augusto
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

ALTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUTE DA TABELA DO ART. 26-A E ACRESCENTA O ART. 26-B DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996; DEFINE NÚMERO DE CARGOS E SEUS RESPECTIVOS COEFICIENTES DAS GRATIFICAÇÕES CRIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do caput e da tabela do art. 26-A da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A: Ficam criadas as seguintes gratificações de exercício de atividade de natureza especial, atribuídas exclusivamente à servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	NUMERO DE CARGOS/ GRATIFICAÇÕES
Gratificação pela responsabilidade do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - GRDPRH	A ser concedida a servidor efetivo ou empregado público, que seja designado, pelo Prefeito Municipal, pelo exercício da atividade de responsável pelo Departamento de Pessoal e recursos humanos durante seus afastamentos legais; e pelo exercício de Atividade de Natureza Especial de Escrituração Fiscal Digital e Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas dos	01
Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial e Essencial no Sistema de Abastecimento D'Água - GEANESAA	Responsável pelo sistema de abastecimento de água do município.	01

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gratificação por leitura nos medidores de água (GLMA) e acompanhamento da Iluminação Pública	A gratificação será concedida a servidor público municipal designado como responsável por efetuar leitura nos medidores de água e registrar os dados em instrumentos designados pelo Município; verificar o medidor (hidrômetro) de água, atentando para a sua inviolabilidade e possíveis irregularidades; entregar conta de água bem como prestar informações aos consumidores dentro da sua competência; supervisionar o trabalho de iluminação pública no Município de modo que o mesmo seja prestado com eficiência e qualidade; dá encaminhamento às reclamações dos contribuintes; realiza a conferência da medição mensal; conhece e despacha os pedidos dos contribuintes. Executar outras funções correlatas.	01
Gratificação pela responsabilidade da conservação e manutenção de praças públicas e jardins dos prédios públicos (GRCMPJ)	A gratificação será concedida a servidor público municipal designado como responsável pelo controle, cuidado, gerenciamento da conservação e manutenção dos das praças municipais e jardins dos prédios públicos municipais	01
Gratificação pela coordenação da Assistência Social (GCAS)	A gratificação será concedida a servidor público municipal que desempenhar funções de orientação e coordenação dos programas, estudos e pesquisas no campo da assistência social; estabelecer os planos de assistência social para aprovação do Prefeito. Coordenar as atividades da Assistente Social e da equipe que compõe a Assistência Social.	01
Gratificação por controle e manutenção de frotas de veículos comerciais e leves da	A gratificação será concedida a servidor que será designado como responsável pelo controle da frota de veículos	01



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

administração municipal	comerciais e leves, que deverá controlar revisões, necessidade de manutenção, conservação, lavagem, infrações de trânsito, abastecimento e quilometragens dos veículos	
-------------------------	--	--

Art. 2º - Acrescenta o art. 26-B a Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 com a seguinte redação:

Art. 26-B: As gratificações estabelecidas na tabela do art. 26-A terão a seguinte remuneração, conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Coefficiente
<i>Gratificação pela responsabilidade do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - GRDPRH</i>	<i>0,56</i>
<i>Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial e Essencial no Sistema de Abastecimento D'Água – GEANEESAA</i>	<i>0,63</i>
Gratificação por leitura nos medidores de água (GLMA) e acompanhamento da Iluminação Pública	0,42
Gratificação pela responsabilidade da conservação e manutenção de praças públicas e jardins dos prédios públicos (GRCMPJ)	0,42
Gratificação pela Coordenação da Assistência Social (GCAS)	0,42
Gratificação por controle e manutenção de frotas de veículos comerciais e leves da administração municipal	0,42

Parágrafo único. Os vencimentos das gratificações de função serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência fixado no art. 29 da Lei 165/2006.

Art. 3º - Revoga o § 1º do art. 26-A da Lei Municipal 165, de 27 de junho de 1996.

Art. 4º - Extingue uma vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico integrante do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2022 que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DA TABELA DO ART. 26-A E 26-B DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996; DEFINE NÚMERO CARGOS E SEUS RESPECTIVOS COEFICIENTES DAS GRATIFICAÇÕES CRIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente o Executivo Municipal conta com Gratificações por exercício de atividade de natureza especial, previstas no art. 26-A da Lei Municipal 165/1996. Todavia duas delas não estão sendo utilizadas e outras precisam ser criadas com vistas a retribuir o servidor que assuma responsabilidades além daquelas previstas em seu cargo, mas que não justifique a necessidade de criar novos cargos e concursar novos servidores, trazendo uma economia aos cofres públicos.

A Lei 165/2006 tem previsto 03 gratificações por função criadas, ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais cada uma) sendo que com a presente alteração legislativa aumentaremos em três o número de gratificações por função existentes, com readequação dos valores.

Ante o exposto, e por entendermos que o Projeto está bem justificado, pedimos a sua aprovação, em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.